



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA ACÁCIA E FAZENDA DA MATA)

PERÍODO: 12/03/2018 A 17/03/2018

LOCAL: ESPIGÃO D'OESTE/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

– 11°20'45.02" S e 61°01'55,07" O (FAZENDA ACÁCIA)

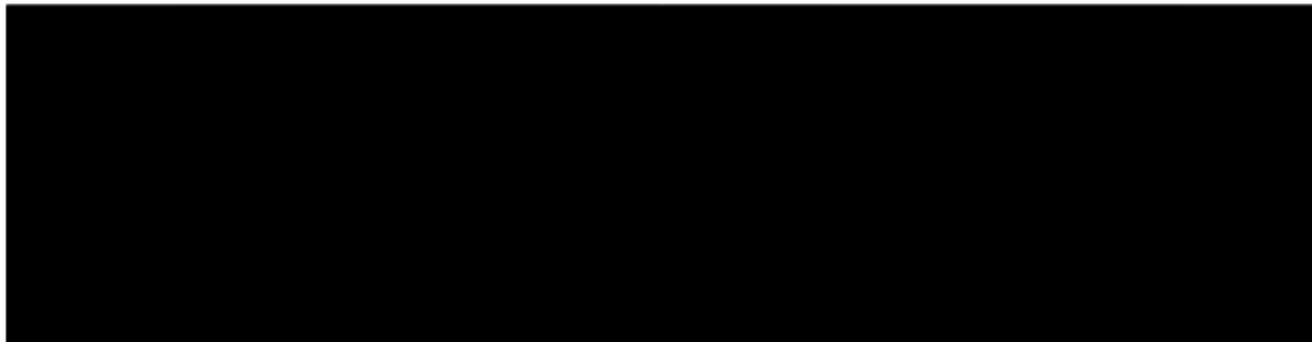
– 11°33'17.54" S e 60°52'15,1" O (FAZENDA DA MATA)

ÍNDICE

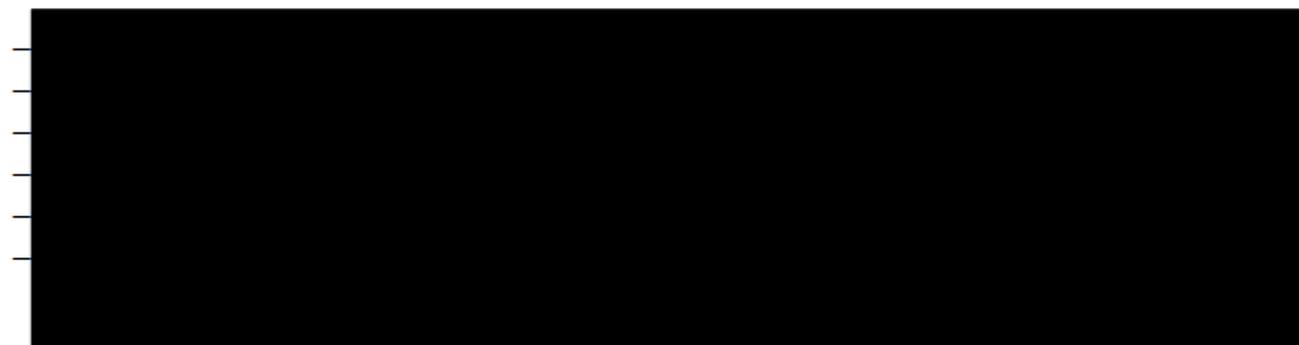
I – DA EQUIPE	03
II – DA MOTIVAÇÃO	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – DA OPERAÇÃO	06
V – DA CONCLUSÃO.....	08
VI – ANEXO – Autos de Infração	09

I – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Espigão d'Oeste/RO, em fazendas cuja atividade econômica é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), **objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.**

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Espigão d'Oeste/RO
- Locais inspecionados:
 - 1) Fazenda Acácia, coordenadas 11°20'45.02" S e 61°01'55,07" O, localizada na Estrada do Pacarana, km 30, Espigão d'Oeste;
 - 2) Fazenda da Mata, coordenadas geográficas 11°33'17.54" S e 60°52'15,1" O, localizada na Linha 5, km 16, Espigão d'Oeste.
- Cadastro Específico do INSS – CEI: 26.007.00138/87
- Empregador responsabilizado: N [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade econômica principal: criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)
- Atividades realizadas pelos trabalhadores: Serviços Gerais, vaqueiros e cozinheira (trabalhadores rurais)
- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 7
- Trabalhadores sem registro: 4
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 2
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 8
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

IV – DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 14/03/2018, com a inspeção dos estabelecimentos rurais denominados “Fazenda Acácia”, localizada na Estrada do Pacarana, km 30, Espigão d'Oeste (coordenadas 11°20'45.02" S e 61°01'55,07" O), e “Fazenda da Mata”, localizada na Linha 5, km 16, Espigão d'Oeste (coordenadas geográficas 11°33'17.54" S e 60°52'15,1" O).

No primeiro estabelecimento inspecionado, Fazenda Acácia, se encontrava o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, que laborava sem registro. Sendo o único empregado que trabalhava naquele local, [REDACTED] acompanhou a equipe do GEFM na inspeção, em que verificou-se que não haviam irregularidades quanto às áreas de vivência.

Em seguida, o GEFM deslocou-se à Fazenda da Mata, na qual trabalhavam [REDACTED] vaqueiro; [REDACTED] cozinheira; e [REDACTED] serviços gerais. Todos os trabalhadores se encontravam sem registro. As áreas de vivência inspecionadas se encontravam regulares, exceto quanto aos armários, que não foram fornecidos, ensejando a lavratura do Auto de Infração respectivo.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração no curso da presente ação fiscal:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador [REDACTED]			
1	214190137	16/03/2018 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	215554761	31/08/2018 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	215554779	31/08/2018 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)
4	215554787	31/08/2018 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	215554809	31/08/2018 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	215554817	31/08/2018 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	215554825	31/08/2018 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	215554841	31/08/2018 1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de [REDACTED] que laboravam nos estabelecimentos rurais denominados “FAZENDA DA MATA” e “FAZENDA ACÁCIA”, em Espigão d’Oeste/RO, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

Considerando que a demanda desta ação fiscal decorreu de solicitação advinda da Polícia Federal, **sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Delegacia da Polícia Federal em Vilhena/RQ**(fazendo referência ao IPL 209/2017 – DPF/VLA/RO).

Brasília, 16 de outubro de 2018

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho